



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gabinete da Presidência

LEI Nº 2.141 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Procede a Revisão Geral dos Vencimentos dos Servidores da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2019.

O VEREADOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, nos termos do disposto no § 7º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica fixado o percentual de Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2019, relativos ao Exercício de 2019, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), sobre a tabela de vencimentos de 2018, nos termos dos artigos 37, X e 39, §4º da CF/88.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias à plena observância do disposto no Art. 7º, VII da CF/88, naqueles casos em que a aplicação do disposto no artigo anterior não seja suficiente para tanto.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento vigente e as adequações necessárias, por meio de Decreto, para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º – Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de março de 2019.

MARCELO RABELLO NEVES
Vereador
Vice-Presidente da Câmara Municipal